



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2001/2004

LEI COMPLEMENTAR Nº 612/2003

Dispõe sobre modificação da Lei Complementar nº 600/2002 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG,
aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 600/2002 passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 4º** - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicado os percentuais correspondentes”.

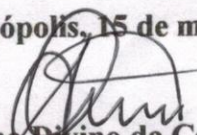
Consumo Mensal – Kwh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	0.8
31 a 50	1.8
51 a 100	3.6
101 a 200	7.2
201 a 300	10.8
Acima de 300	12.0

Art. 2º - Fica revogado o artigo 5º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 600/2002.

Art. 3º - Nos imóveis não edificados a base de cálculo será o número de postes utilizados, total ou parcialmente, para efetivação da iluminação pública, sobre o qual incide alíquota única nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/12/2002.

Doresópolis, 15 de maio de 2003.


Silvano Divino da Costa
Prefeito Municipal

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO

Act.N. 1532
Tipo TX
DOC. N
Numero seleccionado 00313732291286
Nome
Identific. destinatario 03732291239
Data/Hora 20-05-03
Duração 00:42
Pags. 01
Resul. OK

*Alc: (Cemig)
Euldo*

09:38